

PROJETO DE LEI N° 54, DE 2021

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao artigo 5º, do substitutivo do Parecer Preliminar de Plenário nº 2, do PL nº 54, de 03 de fevereiro de 2021, dando-se a seguinte redação:

“Art.
5º.
..

§ 9º. O valor da bolsa de permanência, a que se refere o art.5º, destinada aos estudantes do Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral, será estabelecido e reajustado anualmente, por Resolução do FNDE, após manifestação técnica das Secretarias de Educação Média e de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica e corrigido pelo índice IPCA do ano anterior”.

§ 10 O valor da bolsa será em dobro para os estudantes com TEA (Transtorno do Espectro Autista). (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é um dos princípios a partir dos quais o ensino será ministrado (art. 206, I).

Alunos matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou em jornada de Tempo Integral muitas vezes enfrentam desafios adicionais que podem dificultar sua permanência na escola e comprometer o acesso à educação de qualidade.

Nesse contexto, a presente proposta de emenda é uma medida essencial para apoiar esses estudantes e garantir que eles possam continuar seus estudos e obter uma formação educacional completa.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.



Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES (REPUBLICANOS/TO)

Apresentação: 12/12/2023 20:28:16.353 - PLEN
EMP 9 => PL 54/2021
EMP n.9



* C D 2 3 5 1 8 1 5 9 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235181599800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres